



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS.

*Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria da Educação, solicitando que seja realizado um Estudo Econômico de Viabilidade, objetivando a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, com vistas à valorização dos servidores.*

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuênciia do Plenário, requerer a Vossa Excelênciia o envio de expediente ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria da Educação, solicitando que seja realizado um Estudo Econômico de Viabilidade, objetivando a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, com vistas à valorização dos servidores.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação Básica Pública no âmbito do estado do Tocantins e adota outras providências.

---

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@gmail.com]  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

A referida lei dispõe em seu art. 1º sobre a finalidade da implantação de um PCCR aos profissionais da educação, dentre os quais está na profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna. Senão, vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública com as seguintes finalidades:

I - fixar padrões e critérios de progressão funcional para as carreiras que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenhos profissionais;

II - administrar a remuneração em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional e as peculiaridades da Educação;

III - estabelecer política global para a gestão de pessoas, com vistas a promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do Profissional da Educação Básica Pública;

IV - assegurar as condições ambientais de trabalho e os materiais didáticos e tecnológicos adequados ao exercício da atividade profissional;

**V - investir na profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna;**

VI - valorizar o desempenho, a qualificação, o tempo de serviço e o conhecimento acadêmico da educação.

Apesar disso, o que se percebe com o decorrer dos anos através de uma perspectiva analítica, bem como reclamações recebidas em meu gabinete, é que os profissionais da educação encontram em desvalorização remuneratória em detrimento dos demais cargos.

Nesse sentido, é imperioso destacar que uma Educação de qualidade se inicia com a valorização do professor.

Contudo, nota-se que contemporaneamente vivemos em uma sociedade em que o desprestígio à profissão de professor é latente, resultando até mesmo em uma ausência de procura ao curso de licenciamento para exercício do cargo.

Assim, é necessária uma revisão no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública no estado do Tocantins, aumentando a remuneração dos servidores, como forma de buscar valorizar a Educação do estado.

Por fim, insta salientar que a garantia à educação é princípio fundamental do Estado, sendo um dever desse e um direito de todos, nos termos do art. 2º, inciso VI, e art. 123, da Constituição do Estado do Tocantins.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2023.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**DEPUTADO ESTADUAL**